



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 221/2018

#### AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO.

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Itajaí, autorizado a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 7000 – Secretaria de Urbanismo

Unidade orçamentária: 7007 – Secretaria de Urbanismo

Funcional-programática: 15.453.1

Ação: 1.2 – Transporte Coletivo

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.606290/837

Valor: R\$ 1.000.000,00

**Art. 2º** O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da anulação parcial da dotação abaixo descrita, na mesma importância:

Órgão: 7000 – Secretaria de Urbanismo

Unidade orçamentária: 7007 – Secretaria de Urbanismo

Funcional-programática: 15.451.1

Ação: 2.10 – Desapropriações e aquisição de imóveis

Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.606290/784

Valor: R\$ 1.000.000,00

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 02 de outubro de 2018.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

**Câmara de Vereadores de Itajaí**

---





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### MENSAGEM Nº 096/2018

Exmo. Sr.  
Ver. PAULO MANOEL VICENTE  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei incluso visa a autorização legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para fazer frente à despesa da Secretaria Municipal de Urbanismo.

A suplementação pleiteada será suprida pela anulação parcial do saldo de dotação cujo montante não serão totalmente utilizado no exercício em curso.

Desta forma, o valor a ser remanejado não compromete a execução da despesa que está sendo anulada.

Quanto ao valor a ser remanejado, este se faz necessário para o atendimento das atividades relacionadas ao transporte coletivo no Município de Itajaí, como o atendimento dos contratos para esse fim, uma vez consubstanciados na necessidade de equalizar o orçamento e fazer frente à despesa para o pagamento do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato emergencial com a empresa de transporte público coletivo.

Assim sendo, solicitamos a esta conceituada Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei, a fim de que possamos adequar o orçamento em nosso Município.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município